



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

IDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/12/2021


19.000.000.000

MENSAGEM Nº 89/GG

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

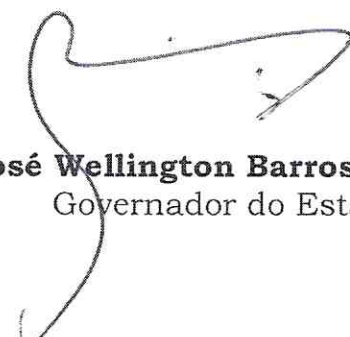
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003 e autoriza a transferência da propriedade do imóvel na forma que especifica.”***

O presente Projeto de Lei altera a redação da alínea a, do inciso XII, do art. 68-C, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, para permitir que o imóvel adquirido pela LOTEPI em pagamento de prêmio objeto de extração nº 22, de 15/01/2006, do antigo Tenta Ganha Ltda., objeto de premiação a policiais militares, possa ser destinado à finalidade de sua aquisição, e autoriza, para fins de regularizar a premiação concedida ao policial militar destacado por ter grande significado para a corporação, a transferência do imóvel.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Poder Legislativo.


José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

14 12 21
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI Nº 57, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/12/2021


1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003 e autoriza a transferência da propriedade do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea a, do inciso XII, do art. 68-C, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68-C

XII -

a) o atual acervo da LOTEPI, necessário ao desenvolvimento das suas atribuições, a ser definido por regulamento, excepcionado imóvel adquirido em pagamento de prêmio objeto de extração nº 22, de 15/01/2006, do antigo Tenta Ganha Ltda. que tenha sido objeto de premiação a policiais militares.

b)” (NR)

Art. 2º Para fins de regularizar a premiação concedida ao policial militar Cabo PM Antonio Paiva de Souza, destacado por ter grande significado para a corporação, através de sorteio ocorrido em 21 de abril de 2007, fica autorizada a transferência da propriedade da casa residencial situada na Av. João Rangel Parente, nº 6.756, quadra W, lote 11, loteamento portal da alegria, Registro Geral nº 02, ficha 01, sob nº R-2-77.084, do cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Imóveis – 3ª Circunscrição, de Teresina-PI, adquirida pela Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI - a título de recebimento de prêmio objeto de extração do antigo Tenta Ganha LTDA.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei, de modo a regularizar a premiação concedida ao policial militar indicado no art. 2º, assim destacado por ter grande significado para a corporação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.